



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 068, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Inclui alínea V ao parágrafo 3º do art. 3º, parágrafo único ao art. 11, os parágrafos 3º e 4º ao art. 13, alíneas VI a XI ao art. 14, altera a redação da alínea III do art. 14 e art. 15, todos do Decreto 67, de 16 de março de 2020 e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando o Decreto Estadual nº55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o art. 18, do Decreto Municipal nº067, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída a alínea V ao parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

V – proibir a utilização de bebedouros”.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 11 do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Igual determinação deverá ser cumprida pela Casa de Passagem Novo Amanhecer, a qual deve limitar a visita externa e proibir a saída dos abrigados, até o dia 10 de abril de 2020, ressalvada a hipótese de retomada das aulas em período anterior”.

Art. 3º - Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 3º – Deverão os fornecedores e estabelecimentos comerciais estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para o fim de se evitar o esvaziamento do estoque de produtos à população, e, ainda, fixar horários exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 anos e

RUA DR. MONTEIRO, 199 – ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000

FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: gabinete@arroiogrande.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio;

§ 4º - Deverão todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus)”;

Art. 4º - Ficam incluídas as alíneas VI a XI do artigo 13 do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados (ensacados) de forma a evitar a contaminação cruzada”.

Art. 4º - A redação da alínea III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;”.

Art. 5º - A redação do artigo 15 do Decreto Municipal nº 067, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os estabelecimentos comerciais deverão realizar manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho e adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da observância da etiqueta respiratória.”

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 067, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra e vigor em 20(vinte) de março de 2020(dois mil e vinte).

ARROIO GRANDE/RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande